**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024-L,**

**DE 15 de janeiro de 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA**

**Cláudia Rita Duarte Pedroso**

O presente projeto de lei visa corrigir a redação da Lei Municipal nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, ao preencher a lacuna normativa no sentido de estender a isenção da tarifa também para as pessoas com deficiência que estejam dirigindo os veículos, ainda que não sejam os proprietários. Ou, ainda, garantir a isenção aos veículos que estejam transportando pessoas com deficiência ou idoso.

Na atual redação, apenas os veículos de propriedade de pessoas com deficiência recebem a isenção, ferindo, assim, o princípio da equidade, ou seja, dar tratamento equânime às pessoas significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

A tarefa do legislador é delicada. A generalidade, a abstração e o efeito vinculante que caracterizam a Lei revelam não só a grandeza, mas também a problemática que marcam a atividade legislativa. Por isso, como legisladora, não poderia me omitir de propor a presente retificação no ordenamento jurídico municipal.

Assim, pelo o apoio dos nobres pares para preenchermos as lacunas normativas e assim alcançarmos a equidade e uma sociedade cada vez mais justa e solidária.

Isso posto, Cláudia Rita Duarte Pedroso, por intermédio do Protocolo nº CETSR 15/01/2024 - 15:40 453/2024, de 15 de janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 15/01/2024 - 15:40 453/2024/fap**

### PROJETO DE LEI Nº 005/2024

De 15 de janeiro de 2024.

***Altera o inciso VI do artigo 14 da Lei nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 14 da Lei nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, que “dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. [...]*

*(...)*

*VI - os veículos de propriedade de pessoas com deficiência ou que estejam sendo conduzidos ou transportando pessoas com deficiência ou idoso naquele momento, sem limitação de tempo, nas vagas demarcadas ou em qualquer outro lugar que venham a estacionar, bem como os veículos de propriedade de pessoas idosas, dentro das vagas demarcadas, durante duas horas;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de janeiro de 2024.

**Cláudia Rita Duarte Pedroso**

**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**

Vereadora

**PROTOCOLO Nº CETSR 15/01/2024 - 15:40 453/2024/fap**